## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0018240-42.2010.8.26.0566/01
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Andre Alves de Freitas

Executado: Nely Card Administradora de Cartões Ltda e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Promovam-se as anotações necessárias no sentido de excluir Reinaldo David Bueno de Miranda do polo passivo da relação processual e dos registros cartorários, pois afastada a hipótese de responsabilidade pela dívida, consoante a r. decisão reproduzida a fls. 392.

O autor instaurou o cumprimento de sentença postulando o valor de R\$ 469,00, com correção monetária e juros moratórios (fls. 222), incidindo em evidente equívoco, pois não teve direito reconhecido de devolução do preço pago, mas apenas da diferença, o excesso que pagou. Houve impugnação, com alegação de excesso de cobrança e efetiva demonstração do valor devido, R\$ 121,86 (fls. 329). A decisão judicial acolheu a impugnação e definiu o valor devido em R\$ 122,00 (fls. 343). Não há qualquer demonstração de erro material, para justificar a reabertura da execução. Assim, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 08 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA